

Libello

Por libello crime accusatorio,
da a justiça publica, como
autora, por seu promotor, con-
-tra o Brío preso Joaquin, escravo
de Fernando Pais de Barros, por
esta ou na melhor forma de
direito.

E J C.

1.
Provará, que no dia 31 de Maio do corrente
anno, as nove horas da manhã mais
ou menos, em lugar proximo á porteira
do pasto da Fazenda de Fernando Pais de
Barros, ahí, o Brío escravo Joaquin (grande)
com uma arma de fogo atirou a Job, não
conseguido acertar o tiro, por ter errado
o alvo; e, logo depois, o Brío estando armado com
uma faca, com esta arma matou ao mes-
-mo Job, tendo feito diversos ferimentos, como
tudo consta do auto de corpo de delicto, e é
veridico.

2.
Provará que o mesmo Brío é escravo de
Fernando Pais de Barros, como prova-se
plenamente com o documento n.º 1.
E mais.

3.
Provará que o Brío praticou o crime, im-
-pellido pelo firavel motivo - de travar se
de sarões, em questionar com Job, na occasi-

-sias, em que, como padrinho, este conduziu
o Rêo á presença de sua senhora; isto por-
que o mesmo andava fugido.
E tambem

4.º

Provará que o dito Rêo commetter o facto
criminoso, faltando o devido respeito á
idade do assassinado, tanto que, tendo este
sessenta e dois annos, como mostra o do-
cumento n.º 2.º, estava na possibilidade
de ser pai do Rêo, que apenas conta vinte
e nove annos de idade, como vê-se pelo
documento n.º 1.º

E finalmente.

5.º

Provará que o mesmo Rêo commetter este
facto criminoso, com superioridade de
forças e armas, estando armado com uma
pistola e uma faca; de maneira que,
a victima do crime, nao tinha probabi-
lidade alguma de repellir a offensa.

Nestes termos pede-se a
condemnação do Rêo Joa-
quim, escravo de Fernando
Paes de Barros, no gráo ma-
ximo do artigo 1.º 3.º cento
e noventa e tres do Código
Criminal, por se darem
as circumstancias aggravantes
á dos §§.º 4.º, 5.º e 6.º do Cod. Crim.

E para que assim se julgue
se offener o presente libello,
que se espera seja realdo,
a final julgado provado.

E estas.

Vai com dous documentos, e requer-se
a hum da accusação, que tenha lugar
as diligencias legais, e especialmente
que sejam citadas as testemunhas abai-
-do annoladas para comparecerem ás
sessões do Jury, a fim de jurarem o que
souberem, e perguntado lhes for acerca
da presente causa.

Ról de Testemunhas:

- 1.^a João Fructuoso Coelho.
 - 2.^a Vicente do Carmo de Alentejo.
 - 3.^a José Proí da Silva.
 - 4.^a Antonio Barbosa de Lima.
 - 5.^a Benedicto Dias de Araujo.
 - 6.^a José Viçoso Font Moura.
- Informantes.

Os escrivos de Fernando Pais de Barros,
de nomes seguintes: João, José, e Levarino.

Todas as testemunhas e informantes
acima mencionadas são residentes neste
Terras.

Constituição A de Setembro de 1846.

O Promotor Publico,
Antonio José de Moraes.